

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Exame de Direito Processual Civil III (4.º Ano/TAN)**

**Época de Finalistas**

09 de Setembro de 2022 – 120 minutos

Regência: Professor Doutor Rui Pinto

**I.**

No dia 30/11/2020, ANÍBAL, residente em Coimbra, manda instalar no seu apartamento o pacote TV NET VOZ da Operadora VOS, mediante o pagamento mensal de €50,00. O serviço implica um período de vinculação de 24 meses.

Em 30/11/2021, ANÍBAL muda de casa para uma zona do Montijo na qual o serviço VOS não tem cobertura, pelo que denuncia o contrato de prestação de serviços de telecomunicações.

A VOS interpela ANÍBAL para o pagamento do período de fidelização em falta, que se recusa a realizar qualquer pagamento. Por isso, em 10/12/2021, a VOS dá entrada de um requerimento de injunção no BNI, solicitando o pagamento, por ANÍBAL, dos €600,00 correspondentes ao restante período de fidelização, acrescidos de juros de mora.

O funcionário judicial, que pela sua experiência sabe que a maioria das pessoas na situação de ANÍBAL nada respondem quando notificados, decide poupar tempo e não procede ao envio de qualquer carta registada com aviso de receção ao requerido, limitando-se a apor fórmula executória ao requerimento de injunção.

Munida do requerimento de injunção com fórmula executória, em 12/07/2022 a VOS intenta ação executiva para pagamento de quantia certa contra ANÍBAL, no Juízo de Execução de Coimbra.

Após realização das diligências de identificação de bens do executado, o agente de execução penhora:

- i) O automóvel de ANÍBAL, no valor de €25.000,00, com reserva de propriedade a favor da CAR Financial Services, GmbH e locado a MARGARIDA;
- ii) A totalidade da conta bancária de ANÍBAL, com um saldo de €1.500,00;
- iii) A coleção de selos de ANÍBAL, avaliada em €500,00.

ANÍBAL opôs-se através do meio competente, alegando: *a)* Falta de citação para o procedimento injuntivo; *b)* Prescrição das prestações em dívida; *c)* Impossibilidade não culposa do credor VOS na prestação do serviço contratualizado; *d)* Ilegalidade da penhora do saldo bancário e da coleção de selos.

Reclamaram créditos:

- i)* O BANCO BIGGER, com hipoteca sobre o automóvel, constituída em 20.02.218;
- ii)* A OIRO LDA., casa de penhores, que tinha um penhor sobre a coleção de selos de ANÍBAL.

**Responda, justificadamente, às seguintes questões:**

**1. O Juízo de Execução de Coimbra era competente para a ação executiva? (3 valores)**

Sim.

Em razão da matéria (jurisdição): tribunais judiciais (artigos 211.º, n.º 1, da CRP e 40.º, n.º e 79.º da LOSJ)

Em razão da hierarquia: artigos 33.º e 42.º da LOSJ

Em razão do território: artigo 89.º, n.º 1, da LOSJ, artigos 1.º-A do DL 269/98 e 2.º, n.º 1, do Diploma Preambular respetivo: título executivo extrajudicial, tribunal do domicílio do executado, domicílio convencionado.

Em razão da matéria: juízos de execução, nos termos dos artigos 81.º, n.º 2, alínea j) e 129.º, n.º 1, da LOSJ.

O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra tem juízo de execução (artigo 75.º, n.º 1, alínea i) do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais).

**2. Imagine que Aníbal tem ainda dívidas à fornecedora de eletricidade do apartamento de Coimbra, a LOWCOSTELECTRIC, no valor de €2.000,00. Esta pretende intentar uma ação executiva em conjunto com a VOS, apresentando como título executivo o respetivo contrato de fornecimento, autenticado por notário. Pode? (3 valores)**

A Lowcostelectric pretende realizar uma cumulação de ações fundadas em títulos distintos (artigo 709.º, n.º 1, do CPC), com coligação de exequentes

(pluralidade de partes e de pedidos subjetivamente diferenciados – artigo 56.º, n.º 1, alínea a), do CPC).

A cumulação é admissível, por não se verificar qualquer das circunstâncias impeditivas previstas no artigo 709.º, n.º 1, do CPC.

O tribunal competente apura-se nos termos do n.º 3 do mesmo preceito.

**3. Pronuncie-se sobre a admissibilidade, os fundamentos, a procedência e as consequências da oposição deduzida por ANÍBAL. (5 valores)**

*a)* Falta de citação para o procedimento injuntivo:

Fundamento de embargos de executado (artigo 731.º, do CPC e 14.º-A, n.º 1, do DL 269/98).

Fundamento procedente, com consequente extinção total da ação executiva (artigo 732.º, n.º 4, do CPC).

*b)* Prescrição das prestações em dívida:

Fundamento de embargos de executado (artigo 729.º, alínea g), *ex vi* do artigo 731.º, do CPC). Inaplicabilidade das restrições constantes da alínea g) do artigo 729.º, do CPC, por se tratar de TE extrajudicial.

É aplicável o artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 23/96, de 26/07 (Lei dos Serviços Públicos), sendo o prazo de prescrição do crédito da VOS de 6 meses a contar da data da prestação.

Fundamento procedente, com consequente extinção total da ação executiva (artigo 732.º, n.º 4, do CPC).

*c)* Impossibilidade não culposa do credor VOS na prestação do serviço contratualizado:

Fundamento de embargos de executado (artigo 731.º, do CPC)

Fundamento procedente, com consequente extinção total da ação executiva (artigo 732.º, n.º 4, do CPC).

*d)* Ilegalidade da penhora do saldo bancário e da coleção de selos:

A ilegalidade objetiva da penhora é fundamento de oposição à penhora nos termos do artigo 784.º, n.º 1, alínea a), do CPC.

A penhora dos bens indicados pela VOS viola o princípio da proporcionalidade, por ser excessiva face ao valor em dívida (artigo 735.º, n.º 3, do CPC), não devendo o agente de execução seguir a indicação dada pela exequente quanto aos bens a penhorar (751.º, n.º 2, do CPC).

A penhora de saldos bancários é feita nos termos do artigo 780.º do CPC. Cabe ao executado demonstrar que parte do saldo bancário corresponde a vencimento, salário ou outra prestação parcial ou totalmente impenhorável, ao abrigo dos artigos 738.º, n.ºs 1 a 4 e 739.º, do CPC.

Coleção de selos: penhorável; executado pode pedir a substituição da penhora, nos termos do artigo 751.º, n.º 5, alínea a), do CPC.

**4. Poderia o agente de execução penhorar o automóvel de Aníbal e removê-lo para um depósito? Poderiam a CAR Financial Services, GmbH e Margarida apresentar defesa na ação executiva? (5 valores)**

O agente de execução podia apenas penhorar a expectativa de aquisição de Aníbal (artigo 778.º, n.º 1, do CPC) e não a propriedade, que se encontrava na esfera jurídica da Car Financial Services.

A Car Financial Services pode defender o seu direito por meio de embargos de terceiro (artigo 342.º, n.º 1, do CPC e 824.º, n.º 2, 2.ª parte, do CC), ação de reivindicação (artigo 1311.º do CC) ou protesto pela reivindicação (artigo 840.º, n.º 1, do CPC).

Margarida tem direito pessoal de gozo (locação). Discussão sobre a sua incompatibilidade com a venda executiva (artigo 1057.º do CC) e sobre a possibilidade de embargar de terceiro em substituição processual do possuidor.

**5. Gradue os créditos da VOS, do BANCO BIGGER e da OIRO LDA. (2 valores)**

Pressupostos da reclamação de créditos: (i) existência de uma garantia real sobre os bens penhorados (artigo 788.º, n.º 1, do CPC); (ii) existência de título exequível (artigo 788.º, n.º 2, do CPC); (iii) certeza e liquidez da obrigação (artigo 788.º, n.º 7, 2.ª parte, do CPC).

O Banco Bigger, sendo titular de hipoteca, pode intervir no processo para reclamar os seus créditos, obter pagamento e fazer valer o seu direito real de garantia sobre o bem penhorado (artigos 788º, n.º 1 e 786º, n.º 1, alínea b), do CPC). A Oiro é credora pignoratícia, tendo igualmente legitimidade para reclamar créditos.

Graduação de créditos sobre o automóvel: 1) custas (artigos 743.º e 746.º, do CC); 2) crédito do Banco Bigger (artigo 686.º, do CC); 4) crédito da VOS (artigo 822.º, do CC).

Graduação de créditos sobre os selos: 1) custas (artigos 743.º e 746.º, do CC); 2) crédito do Oiro (artigo 666.º, n.º 1, do CC); 4) crédito da VOS (artigo 822.º, do CC).

As pretensões do Banco Bigger e da Oiro, tendo por base uma garantia real constituída anteriormente à penhora (que caduca com a venda executiva nos termos do 824.º, n.º 2, 1.ª parte, do CC), prevalecem sobre a pretensão da VOS.

**Ponderação global: 2 valores.**